

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para dispor sobre a assistência de farmacêutico de forma remota.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 – A farmácia e a drogaria terão assistência de farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º – A assistência do farmacêutico será durante o horário de funcionamento do estabelecimento devendo, obrigatoriamente, ser remotamente ou pela presença física. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 4 5 2 8 6 7 4 0 0 0 *

Durante períodos de pandemia, como estamos vivenciando, não podemos prescindir da força de trabalho de nenhum profissional da saúde. Os farmacêuticos e as farmácias encontram-se em posição privilegiada de proximidade e acesso à população, devendo cumprir seu papel de assistência à saúde, incluindo a realização de testes rápidos para o SARS-COV-2.

Isso se aplica ao objeto da presente Proposição a exigência da presença física de um farmacêutico durante todo o tempo em que a farmácia estiver funcionando. A obrigatoriedade, que consta na lei que se pretende modificar, tem causado dificuldades para atendimento pleno à população. Menciona-se, por exemplo, localidades remotas e com número reduzido de habitantes, em que não existem profissionais suficientes ou estabelecimentos que consigam arcar com o pagamento do farmacêutico.

Assim, parece óbvia a importância de atualizar esses mandamentos com as características da sociedade atual. Sugerimos, então, que a assistência do farmacêutico possa ocorrer tanto da forma presencial quanto remota, estando ele acessível em todo o tempo em que o estabelecimento funcionar.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste PL.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado FELÍCIO LATERÇA